ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FL Nº 048
SERVIDOR

CONTRATO Nº 034/2020 – DL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRAS E POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA.

O Município de Barras, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.554.406/0001-00, com sede de sua administração municipal, nesta mesma cidade, à Rua General Taumaturgo de Azevedo nº 491, Centro, CEP 64100-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO LAGES MONTE, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 130.710.173-91 e RG 3.604.205, com endereço na Av. Dirceu Arcoverde, S/N, Bairro Palestina – Barras - PI, doravante denominado, CONTRATANTE e POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 22.782.906/0001-48, situada na Rua Senador Cândido Ferraz nº 1250, Sala – 2302, Edifício The Office Tower, Jockey Clube, Teresina - PI., representado pelo Sócio Administrador , Sr. CHRISTIAN SARAIVA AMORIM, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF nº. 913.206.153-68, portador da carteira de Identidade nª 2094240 SSP/PI; adiante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm justo e. contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo DL Nº 035/2020 – Dispensa nº 033/2020;

b) Proposta de Preços da Contratada, de 10/07/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a prestação de serviços na área elaboração de projeto pavimentação de vias públicas do município de Barras – PI, conforme Convenio Codevasf nº 848145/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FL Nº 049
SERVIDOR

O CONTRATADO executará os serviços de elaboração de projeto pavimentação de vias públicas do município de Barras – PI, conforme Convenio Codevasf nº 848145/2017.

Parágrafo Único: O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará na entrega dos serviços a importância R$ 6.651,50 (seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos do Convênio Codevasf nº 848145/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes, permitido o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO REGIME TRIBUTÁRIO

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Em conformidade com o Art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e conseqüências descritas no Art. 80 da Lei n° 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRAS
COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - CPL
FL Nº 050
SERVIDOR

§ 2º – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Barras -PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

b) Pela prática de fraude;

c) Pela prática de dolo ou má fé;

d) Caso o CONTRATADO ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Barras- PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Barras -PI, 14 de julho de 2020.

MUNICIPIO DE BARRAS- PI
CARLOS ALBERTO LAGES MONTE
PREFEITO MUNICIPAL

POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA
CNPJ Nº 22.782.906/0001-48
CHRISTIAN SARAIVA AMORIM
CPF nº. 913.206.153-68

TESTEMUNHAS:

1ª Roberto Carlos Carvalho Bernardes
CPF nº 428697903-25
2ª José Francisco dos Santos Rêgo
CPF nº 775-154123-72